



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 07/10/2020 18:42 - Mesa

PDL n.444/2020

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020**  
**(Do Sr. João Daniel e outros)**

Susta os efeitos da alteração da Resolução da Diretoria Colegiada RDC -177, de 2017 que permite o uso dos estoques do agrotóxico Paraquate até 31 de agosto de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC -177, de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), realizada no dia 07/10/2020 pela Diretoria Colegiada da Agência, que permite o uso dos estoques do agrotóxico Paraquate até 31 de agosto de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor à data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**

O Agrotóxico Paraquate foi proibido em mais de 50 países, por seus efeitos prejudiciais a saúde humana. Os principais países produtores do Paraquate proibiram sua utilização pelos seus efeitos negativos a saúde cientificamente comprovados, como doenças de Parkinson e Alzheimer. Reino Unido em proibiu em 2017 e China em 2015.

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR\_56179, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 07/10/2020 18:42 - Mesa

PDL n.444/2020

No Brasil, desde 2017 a ANVISA pela RDC 177 estabeleceu o prazo de 22 de setembro de 2020 para banimento do produto, proibindo sua comercialização e utilização na agricultura. Nesse período as empresas multinacionais importadoras e produtoras do veneno, poderiam apresentar justificativas técnicas que comprovassem que o agrotóxico não causassem prejuízos a saúde humana. Nos prazos previstos não foram apresentados justificativas científicas para a continuidade da utilização do agrotóxico no Brasil.

Foram importados em 2017, 35 mil toneladas do princípio ativo do Paraquate, e em 2019 mais de 65 mil toneladas, sem uma justificativa de aumento de área das culturas agrícolas que utilizavam o agrotóxico, servindo o Brasil ao uso indiscriminado desse perigoso agrotóxico proibido em mais de 50 países.

Diante do exposto, e com a prerrogativa do art. 49, V, da Constituição Federal que atribuiu ao Congresso Nacional, a sustação de atos do Poder Executivo que extrapolam do poder de regulamentar, ou das limitações da delegação legislativa, propomos o presente Projeto de Decreto Legislativo e solicitamos o apoio de nossos nobres Pares pela sua aprovação.

Deputado **JOÃO DANIEL**

PT/SE

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR\_56179, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. João Daniel)

Susta os efeitos da alteração da Resolução da Diretoria Colegiada RDC - 177, de 2017 que permite o uso dos estoques do agrotóxico Paraquat até 31 de agosto de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD200133445800, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 2 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 5 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 6 Dep. Padre João (PT/MG)
- 7 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 8 Dep. Marcon (PT/RS)